



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
2-4564/2024

No dia 30 de outubro de 2024 às 12:22 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 2-4564/2024 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL CORUMBIARA, referente a PROJETO DE LEI (24) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI N.º 096/2024 (Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Corumbiara (RO), autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e determina outras providências).

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Thalia Santos Kechner
SETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Thalia Santos Kechner, CHEFE DE GABINETE**, em 30/10/2024 às 12:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **24807** e o código verificador **F318F115**.

Referência: [Processo nº 2-4564/2024](#).

Docto ID: 24807 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N º 096/2024

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Corumbiara (RO), autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e determina outras providências.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUMBIARA (RO), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 21, § 2º, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, Inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 008/2023), apresenta para apreciação dos sublimes Vereadores, o seguinte projeto de:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Corumbiara (RO), o Programa de incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único. O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, o Poder Executivo de Corumbiara (RO), dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei.

§ 2º. O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

§ 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

§ 4º. Nos eventos ciclísticos os valores em dinheiro serão pagos diretamente à entidade de representação de prática ciclista, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, à qual cabe distribuir os valores das premiações em conformidade com o regulamento das competições.





Câmara Municipal de Corumbiara
Poder Legislativo
Mesa Diretora

Art. 3º. Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O valor descrito no parágrafo 1º do Artigo 2º será distribuído, preferencialmente, conforme TABELA do ANEXO I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário, inclusive uso dos repasses da Lei Pelé.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Corumbiara (RO), 30 de outubro de 2024.

Sidnei dos Santos Moura
Vereador Presidente
Biênio 2023/2024

Gerson Gonçalves Cardoso
Vereador Vice-Presidente
Biênio 2023/2024

Valdinei da Costa Espindola
Vereador 2º Secretário
Biênio 2023/2024





ANEXO I

MODALIDADES ESPORTIVAS
I) Campeonato de Futebol de Campo - Categoria ASPIRANTE E TITULAR
II) Campeonato de Futebol de Campo AMADOR MASTER
III) Campeonato de FUTSAL MASCULINO
IV) Campeonato de FUTSAL FEMININO
V) Campeonato de BASQUETE MASCULINO
VI) Campeonato de BASQUETE FEMININO
VII) Campeonato de VOLEIBOL MASCULINO
VIII) Campeonato de VOLEIBOL FEMININO
IX) Campeonato de HANDEBOL MASCULINO
X) Campeonato de HANDEBOL FEMININO
XI) ATLETISMO MASCULINO a partir de 5 km
XII) ATLETISMO FEMININO a partir de 5 km
XIII) CICLISMO MASCULINO E FEMININO
XIV) XADREZ MASCULINO E FEMININO
XV) FESTIVAL DE MUSICA MASCULINO E FEMININO
XVI) MOTOCROSS
XVII) ARTES MARCIAS JUDÔ
XVIII) ARTES MARCIAS KARATE
XIX) ARTES MARCIAS CAPOEIRA
XX) PESCA
XXI) MAIA
XXII) RODEIO
XXIII) ENDURO DE REGULARIDADE
XXIV) TRILHA / TRILHÃO





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	096/2024	30/10/2024

ID: 24809	Processo	Documento
CRC: 0B7B5F61		
Processo: 2-4564/2024		
Usuário: Thalia Santos Kechner		
Criação: 30/10/2024 12:25:18	Finalização: 30/10/2024 12:25:30	

MD5: **6BF6759904E5A887A4655A8FC7235BB1**

SHA256: **47554C7DB8CE5BD6EB0CC372722CFC8A12EA2107C68295C639E34E3365B53C43**

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 096/2024

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	30/10/2024 12:25:18
-----------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/10/2024 12:25:18
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Justificativa 1	30/10/2024	24808
-----------------	------------	-------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Gerson Gonsalves Cardoso	Vereador Vice-Presidente	30/10/2024 12:37:21
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.

 Valdinei da Costa Espíndola	Vereador 2º Secretário	30/10/2024 12:46:24
--	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.

 Sidnei dos Santos Moura	Vereador Presidente	30/10/2024 12:57:13
--	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659](https://www.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 24809 e o CRC 0B7B5F61.